#### CONTRATO Nº 01/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI PACTUAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E ANGELO CELSO SARGI PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Municipal, JOSÉ RODRIGO DE PIETRO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 29.859.520-5 e CPF nº. 226.918.008-90, domiciliado Rua Joaquim Pereira da Costa, nº 6 - Conjunto Residencial Ipiranga, na cidade de Taguaritinga, Estado de São Paulo, de outro lado, Ângelo Celso Sargi, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº. 5.939.164 DDP/SP, CPF nº. 053.122.728-68, residente e domiciliado na Rua Bernardino Sampaio, nº. 515, Centro, CEP 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, neste ato denominado LOCADOR, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e, subsidiariamente, no que lhe couber, no Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.403/2002 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1-** O objeto do certame constitui-se na locação 1 (um) imóvel tipo barracão situado na Rua Bernardino Sampaio, nº. 469, centro, CEP 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade do **LOCADOR**, que servirá de espaço para estacionamento permanente dos carros de propriedade do **LOCATÁRIO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

- **3.1** A Locação terá a duração de (12) doze meses a contar da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogada em comum acordo entre as partes, sempre visando o interesse da Administração, tudo nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993 Lei de Licitações e suas alterações posteriores, ou seja limitado a 48 (quarenta e oito) meses.
- 3.2 O valor total do contrato, conforme proposta financeira apresentada pela Contratada é de R\$ 5.093,04 (cinco mil, noventa e três reais e quatro centavos) no ano, sendo o valor mensal de R\$ 424,42 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois reais).
- **3.3** A disposição orçamentária está contida na ficha Anexo 06 Programa de Trabalho 01- Legislativo da Lei Municipal nº 4481 de 26 de dezembro de 2017.
- **3.4** Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências tributárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade do **LOCADOR**.
- **3.5** O pagamento será efetuado sempre no último dia útil de cada mês, mediante apresentação antecipada do recibo por parte do **LOCADOR**.

# CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Cláusula Terceira. No caso de prorrogação o valor do mesmo será corrigido mediante a aplicação do índice de variação anual do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **5.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato, no Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.
- **5.2** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.
- **5.3** No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, os fiscalizadores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **5.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DO IMÓVEL

- **6.1.** O imóvel em questão será utilizado pela **LOCATÁRIA** até 31/12/2018, podendo ser prorrogado este prazo conforme disposto anteriormente, seguindo-se a legislação aplicável.
- **6.2.** Se houver algum dano ao imóvel, a **LOCATÁRIA** arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.
- **6.3.** A **LOCATÁRIA** poderá usufruir o imóvel durante o período estipulado no item 6.1, a contar da data de entrega das chaves pelo **LOCADOR**.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

- **7.1 O LOCADOR**, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- **7.2** As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto serão de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**.
- **7.3** Ficam expressamente reservadas à **LOCATÁRIA** as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.
- 7.4 O LOCADOR é responsável pelos danos causados diretamente a LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado por esta.

- **7.5 -** Este contrato rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, previstos no Código Civil.
- **7.6** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando O **LOCADOR** às multas constantes do Anexo I Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- **7.7** O **LOCADOR** se obriga a cumprir rigorosamente as disposições constantes neste termo, sendo que a Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto do contrato, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do **LOCADOR**.
- **7.8** O **LOCADOR** deverá manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exercidas no edital.
- **7.9 –** Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que todas as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão ter o visto do Diretor de Contabilidade.
- **7.10** A critério da **LOCATÁRIA** poderá ser realizado o distrato a qualquer momento.
- **7.11** Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

**7.12** - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 02 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA José Rodrigo De Pietro CPF nº 226.918.008-90 Locatária

ANGELO CELSO SARGI Proprietário do imóvel Locador

Testemunhas:

Ana Maria Davóglio CPF nº 081.605.988-82 Juliana Marta Quimello CPF nº 223.181.678-42